

## CONPLAM

PROCESSO Nº. 23077.032434/2006-84

Trata o presente processo da aprovação para efeito de construção do projeto arquitetônico de um edifício com 21 unidades de hospedagem, sobre pilotis, situado à Rua Praia do Rio Doce, 2174, Ponta Negra.

O empreendimento é do tipo RESIDENCIAL/FLAT, ocupando um terreno retangular de 450 metros quadrados, com uma área construída de 1564,60 metros quadrados constando dos seguintes espaços:

- Cinco pavimentos tipo, com 3 apartamentos por andar;
- Um pavimento duplex com 4 apartamentos;
- Um pavimento de serviço com 2 apartamentos;
- Uma cobertura com área de lazer e piscina;
- Um pavimento para a garagem dos hóspedes.

Situado em Zona Adensável, é o prédio de propriedade de L.R. Engenharia e Consultoria Ltda, e o seu processo de aprovação se encontra revestido de todas as exigências cabíveis à espécie, por parte da Prefeitura Municipal de Natal, através de seus órgãos técnicos:

- Diagnóstico ambiental;
  - Projetos arquitetônicos;
  - Projetos de drenagem de águas pluviais;
  - Projetos de esgotamento sanitário;
  - Parecer técnico do DET-RITUR;
  - Projeto de acessibilidade;
- b



- ART'S de todos os responsáveis pelos projetos e estudos apresentados;
- Escritura pública, etc.

Além das Guias e Certidões negativas de débito, cronogramas, aprovação do corpo de bombeiros e publicações nos jornais.

Todos os demais itens necessários à aprovação do projeto estão explicitados no corpo do processo, como pode ser verificado.

No que tange ao esgotamento sanitário, há controvérsias, que ao final não chegam a impedir a aprovação ou expedição do alvará.

- Na página 14 do Diagnóstico Ambiental, há a declaração de que a área não é beneficiada pelo Sistema Público de Coleta de Esgotos.

- Na página 142 do processo, o despacho do chefe do SAA concorda parcialmente com o deferimento do pleito, porque tendo o empreendedor optado por um sistema de destinação dos efluentes tipo fossa e sumidouro, deverá apresentar a declaração da CAERN conforme o Decreto 8090/06.

- A CAERN na página 146, declara que para atender a demanda dos serviços de água e esgotamento sanitário do empreendimento em tela, deverá ter concluído, as ampliações e melhorias previstas para a área, com ênfase para a Rede Coletora e Estação Elevatória (sub-bacia 3).

- Foi o problema em seguida encaminhado ao DCA para parecer técnico, que opta pelo seu indeferimento, por não ter o terreno suporte legal, havendo restrições para o lançamento dos efluentes sanitários na rede pública, existente na Rua Praia de Jacumã, a 50 metros do local de análise. Em seguida, cita a declaração da CAERN que devera ter concluído as operações previstas na área, para por fim, indeferir



a Licença Ambiental por falta de condições, até a CAERN concluir as obras referidas.

- Volta então o empreendedor L.R. Engenharia e Consultoria Ltda. a requerer (pág. 149) a liberação da Licença Ambiental, já que com base no parecer retro mencionado, optou pela solução individual para o esgotamento sanitário, para o que anexa com a finalidade de análise e aprovação, os projetos pertinentes. Afirma em seguida que o sistema proposto funcionará até que a CAERN conclua as melhorias operacionais, momento em que será feita a ligação à rede pública, conforme legislação e vigor. O sistema é composto por tanque séptico, filtro anaeróbio de fluxo ascendente e sumidouro.

- Segue-se memorando da lavra do Engenheiro Civil Jean Leite Tavares M.SC. de Engenharia Sanitária, supervisor de água, solo e ar da SEMURB, que se pronuncia também favoravelmente ao deferimento da licença, após tecer considerações de importância para o uso do sistema tanque séptico/filtro anaeróbio/sumidouro. Sugere o Engenheiro Jean, por exemplo, que o empreendedor se comprometa a interligar o sistema de tratamento à rede coletora, a partir do filtro anaeróbio, além de outras recomendações no memorando.

- Após o decurso de outros numerosos trâmites burocráticos e correções diversas no processo devidamente atendidas pelo empreendimento, além de diversos pareceres técnicos favoráveis ao uso das ETEPs, surge um fato novo no processo, à pág. 207, que é a declaração da CAERN, atestando que "em função das melhorias operacionais já realizadas na sub-bacia 1 (nova Estação Elevatória de Esgotos e construção do novo Interceptor na orla) existe viabilidade técnica para esta Concessionária atender com o sistema de Coleta de Esgoto o empreendimento

h



tipo Flat, denominado Terraço Ponta Negra da firma L. R. Engenharia e Consultoria Ltda”, etc.

Este é o relatório.

Senhores Conselheiros,

CONSIDERANDO que o presente processo foi recebido pela SEMURB em 14/12/2006;

CONSIDERANDO que a nova declaração da CAERN acima deferida, datada de 01/06/2007, encerra definitivamente qualquer obstáculo à emissão da Licença Ambiental;

CONSIDERANDO que o processo foi enviado para o CONPLAN em 22/06/2007 (folha 210) e reenviado após decorrido mais de um ano pela Secretária Adjunta da SEMURB Sra. Rosane de Oliveira Marinho para apreciação do mesmo CONPLAN;

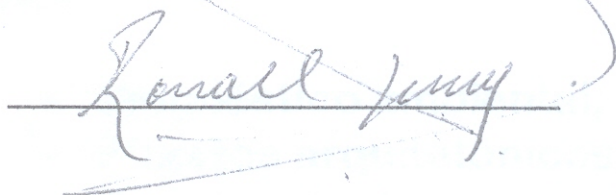
CONSIDERANDO ser verdadeira a declaração emitida pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte;

Somos do parecer, salvo melhor juízo, que o projeto pode e deve ser aprovado pelo Conselho, autorizando-se a expedição do seu Alvará de Construção.

É o voto.

Natal, 10 de junho de 2008

Ronald Gurgel – Conselheiro.

A handwritten signature in cursive script, reading "Ronald Gurgel", is written over a horizontal line. The signature is enclosed within a large, hand-drawn oval.